



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO N° 069/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
A EMPRESA AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n°11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, n° 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, CPF n° 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA**, com sede à Rua Santo Antônio n° 103, bairro São João Batista/Venda Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31515-100, Telefone (31) 3227.4141, email: [gerencia.ampliar@gmail.com](mailto:gerencia.ampliar@gmail.com), CNPJ n° 04.491.862/0001-15, neste ato representada por **CARLOS JOSÉ GONÇALVES**, CPF n° 257.179.956-87, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Inexigibilidade de Licitação ó Credenciamento n° 004/2021**, que se regerá pela Lei Municipal n° 2.130/99, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório do processo supracitado e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico por imagem e/ou com finalidade diagnóstica, contemplando procedimentos com finalidades diagnósticas, exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética com ou sem contraste, dentre outros exames, para discriminados, medicamentos órteses e próteses e materiais especiais (OPM) constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, especificados no Anexo I do Termo de Referência.**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL
4	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA	R\$ 55,10	100	R\$ 5.510,00
5	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	60	R\$ 5.205,60
6	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSSACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	60	R\$ 6.066,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

7	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	60	R\$ 5.205,60
8	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 86,75	40	R\$ 3.470,00
9	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 86,75	40	R\$ 3.470,00
10	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	20	R\$ 1.948,80
11	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	R\$ 97,44	80	R\$ 7.795,20
13	02.05.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
14	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES ( BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ	R\$ 86,75	40	R\$ 3.470,00
15	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	80	R\$ 10.912,80
16	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX/PULMÃO/MEDIASTINO	R\$ 136,41	20	R\$ 2.728,20
17	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	80	R\$ 11.090,40
18	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DO MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	35	R\$ 3.036,25
19	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	80	R\$ 11.090,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 82.734,25</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA 6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência do Processo Inexigibilidade nº 004/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**2.2.** A empresa credenciada deverá iniciar os atendimentos em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA 6 DO PRAZO**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA 6 DO VALOR**

**4.1.** O valor global anual previsto para o presente contrato é de **R\$ 82.734,25 (Oitenta e dois mil setecentos e trinta quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

**4.2.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo de vigência do contrato, salvo alteração dos valores da Tabela SUS e ou normativas oriundas do Ministério da Saúde que porventura venham alterar a composição dos valores dos procedimentos contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**5.3.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea ôdö da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ ó Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL ó Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS ó Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo õSIMPLESö, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**6.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS  
04.001.003.10.302.2051 2171  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros ó Pessoa Jurídica  
FONTE: 102 FICHA: 1569  
FONTE: 159 FICHA: 1567

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

**7.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**7.3.** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à CONTRATADA;

**7.4.** Regular, agendar e encaminhar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;

**7.5.** Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

**7.6.** Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA;

**7.7.** Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**7.8.** Publicar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

**7.9.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os contratos os serviços;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, de qualificação e obrigações exigidas no Edital e anexos, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**8.2.** Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência;

**8.3. 8.4.** Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

**8.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta;

**8.5.** Realizar todo procedimento quando o mesmo estiver agendado e autorizado pela contratada independente de quantos procedimentos serão realizados no paciente e antes de negar a realização do procedimento comunicar ao setor de regulação;

**8.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**8.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**9.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**9.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**9.7.** É passível de rescisão de contrato ou descredenciamento empresa que:

- a) incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;
- b) profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;
- c) Deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou por 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;
- d) deixar possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta dias) ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;
- e) deixar de cumprir quaisquer obrigações, critérios ou realizar qualquer ato vedado definidos no termo de referencia e contrato ;
- f) desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes, ou
- g) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela contratante.

**9.8.** A rescisão do contrato será determinada pela contratante e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**10.3.** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**10.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**10.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**10.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**10.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**10.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**10.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ó DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde, através de servidor(a) designado(a) para este fim, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria de Saúde do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 3º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

**11.2.** A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ó DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no *diário* Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 23 de abril de 2021.

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretária Municipal de Saúde

**CARLOS JOSÉ GONÇALVES**  
Representante Legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

1- Nome:  
CPF:

2- Nome:  
CPF: